



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00012.039081/2025-65



PILARES DE
DESENVOLVIMENTO
HUMANO

SECRETARIA
DA SAÚDE - SESAPI



PROJETO PDH PIAUÍ - PIAUÍ PILARES DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID 19

BANCO MUNDIAL

Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD
Acordo de Empréstimo: **9596 - BR**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00012.039081/2025-65

Referência STEP: SESAPI - 07

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL

Título da Contratação: Consultor Individual na área de Tecnologia da Informação para apoiar a Unidade Implementadora do Projeto – UIP/SESAPI.

FEVEREIRO - 2025

DEFINIÇÕES E SIGLAS

AQUISIÇÕES	Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
CONTRATANTE	Secretaria de Estado da Saúde
MOP	Manual Operativo do Projeto
MS	Ministério da Saúde
OS	Ordem de Serviço
PA	Plano de Aquisições
PAD	Documento de Avaliação do Projeto (<i>Project Appraisal Document</i>)
PDH	Projeto de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-covid 19 no Piauí
SASC	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento
SESAPI	Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SEMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SI	Secretaria Implementadora (SESAPI e SASC)
TDR	Termo de Referência
UCP	Unidade de Coordenação do Projeto (SEPLAN)
UIP	Unidade Implementadora do Projeto (SESAPI e SASC)

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de 01 (um) Consultor Individual na área da Tecnologia da Informação, para apoiar tecnicamente e fortalecer a capacidade da Coordenação da UIP/SESAPI, de forma a assegurar o fortalecimento da estruturação tecnológica do sistema de vigilância em saúde conforme o estabelecido no Acordo de Empréstimo, no Plano de Implementação do Projeto (PIP), no Plano de Aquisições e no Manual Operativo do Projeto (MOP), garantindo a implementação eficaz e eficiente das atividades inerentes aos componentes 1, 3 e 4 do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID 19.

2. ANTECEDENTES E CONTEXTOS

2.1. O cenário pós-pandemia pela COVID-19 levou ao agravamento e aprofundamento de diversos níveis de vulnerabilidades das famílias brasileiras consideradas em situação de pobreza extrema. No caso do Piauí, a despeito do incremento de novas políticas sociais governamentais, o Estado segue com um quadro significativo de famílias em situação diversificada de vulnerabilidade, impactando diretamente em aspectos fundamentais do seu Desenvolvimento Humano, como: saúde, assistência social e segurança alimentar, exigindo mais medidas de proteção desse segmento pelas políticas governamentais.

2.2. Para o enfrentamento deste cenário a Lei nº 7.799, de 02 de junho de 2022 autorizou o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, para financiamento do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do

Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí, ora designado "Piauí: Projeto Pilares de Desenvolvimento Humano – PDH" (ID178567).

2.3. As atividades do Projeto PDH incorporam tecnicamente quatro componentes, sendo o Componente 1. Fortalecimento dos sistemas e capacidades de vigilância em saúde, de responsabilidade da SESAPI; Componente 2. Fortalecimento do Sistema de Proteção Social e suas Capacidades sob responsabilidade da SASC; Componente 3. Apoio a uma maior segurança alimentar e acompanhamento nutricional de crianças. Trata-se de uma ação Intersetorial (SASC e SESAPI), voltada para famílias em situação de insegurança alimentar e às crianças afetadas pela desnutrição. Contemplam ações de vigilância alimentar e nutricional, prevenção, controle da desnutrição infantil e promoção de práticas alimentares saudáveis na atenção primária, além de medidas de identificação dos determinantes das vulnerabilidades sociais com rastreio e encaminhamento das famílias afetadas para priorização de intervenções intersetoriais que, promovam o acesso e inclusão das famílias nos serviços e programas das políticas públicas; Componente 4 – Gerenciamento do Projeto, para apoiar a gestão, monitoramento, fiscalização e divulgação dos resultados alcançados em cada etapa implementada envolvendo as áreas técnicas, ambientais, sociais, e fiduciárias, compromisso sob a responsabilidade da SEPLAN com apoio das Secretarias Implementadoras (SI): SESAPI e SASC.

2.4. Para a execução do PDH, o acordo de Empréstimo e o MOP (pág. 32), no capítulo III. ACORDOS DE IMPLEMENTAÇÃO - preveem, que será estabelecida ao longo do Projeto, uma Unidade Implementadora do Projeto - UIP em cada uma das Secretarias Implementadoras (SI), compostas pela SESAPI e pela SASC, sendo estas incumbidas de acompanhar, monitorar e fornecer informações sobre as correspondentes atividades técnicas e fiduciárias durante todo o ciclo de execução física e orçamentária das atividades do Projeto, mantendo a agência líder, SEPLAN/UCP, informada de eventuais problemas que possam impactar a execução e o atendimento das metas acordadas.

2.5. A UIP da SESAPI tem como mandato coordenar a execução dos componentes e atividades definidas no âmbito de sua competência, incluindo, elaboração e divulgação de planos operacionais anuais, elaboração de normas técnicas e/ou legais relevantes para apoiar a implementação do Projeto, preparação de especificações técnicas e termos de referência para as atividades a serem financiadas pelo Projeto, monitoramento da implementação e dos resultados do Projeto e, ainda, coordenação com outros órgãos estaduais para realizar atividades intersetoriais, com sincronismo e integração entre o planejado e o executado.

2.6. A principal tarefa da UIP SESAPI é fazer com que as atividades acordadas sejam concluídas com alto nível técnico, dentro do cronograma físico-financeiro e com benefícios para toda a comunidade com a estruturação de mecanismos capazes de fortalecer os sistemas e capacidades de vigilância em saúde estadual, assistir e apoiar os 224 municípios do Piauí.

2.7. Notadamente nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de implementação do PDH, há previsão de, dentre outras medidas, a realização de uma série de aquisições, incluindo: bens, contratações de serviços e consultorias e contratos de obras (ampliação e reforma de estabelecimentos de saúde). É importante ressaltar que essas aquisições sejam pensadas estrategicamente para que os desembolsos financeiros maximizem os resultados pretendidos.

2.8. Contudo, para SESAPI a realização de um projeto financiado pelo BIRD é algo desafiador o que demanda a contratação de profissional com a expertise necessária para a criação e adequações de sistema de informações já existente, justifica-se o pleito da contratação de Consultoria Individual, Especialista em Tecnologia da Informação, para auxiliar tecnicamente a UIP SESAPI.

2.9. Esta medida permitirá objetivar e dar celeridade ao desenvolvimento do projeto, ao tempo em que minimizará o risco de baixa execução, dando cumprindo aos objetivos e metas estabelecidas na Matriz de Resultados, o que por via de consequência, representa ganhos para o Estado.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Visando o alcance dos objetivos deste Termo de Referência, o (a) consultor (a) individual deverá realizar as atividades abaixo indicadas:

- a) Desenvolver e implantar soluções tecnológicas para o fortalecimento do sistema de vigilância do estado do Piauí;
- b) Desenvolver e implantar soluções tecnológicas para o processo de implantação e implementação das ações do projeto, articulando e integrando as Políticas de Saúde (SUS) e de Assistência Social (SUAS) no que se refere à Vigilância Alimentar e Nutricional para enfrentamento da desnutrição infantil e promoção da Segurança Alimentar e Nutricional;
- c) Adaptar ferramentas e instrumentos de avaliação nutricionais já existentes para a realidade local, garantindo sua aplicabilidade e relevância;
- d) Implantar e implementar softwares para o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades do projeto;
- e) Criar ferramentas para organização e análise dos dados coletados;
- f) Prestar Suporte Técnico e Infraestrutura para as atividades do PDH: garantir o funcionamento de redes e dispositivos, resolver problemas técnicos e prestar suporte aos usuários e monitorar e aplicar atualizações

de software e segurança;

- g) Desenvolver Sistemas e Software: criar, testar e manter aplicativos e sistemas, trabalhar com bancos de dados e linguagens de programação, integrar diferentes sistemas para melhorar processos internos;
- h) Desenvolver, implementar e acompanhar ferramentas de segurança da Informação e Compliance: proteger dados sensíveis e evitar ataques cibernéticos; implementar políticas de controle de acesso e criptografia; garantir conformidade com normas como LGPD e ISO 27001;
- i) Criar dashboards e relatórios para apoiar decisões estratégicas do projeto PDH, utilizando ferramentas de Big Data e inteligência artificial, dentre outras;
- j) Implementar e administrar soluções em nuvem (AWS, Azure, Google Cloud);
- k) Elaborar especificações técnicas dos equipamentos de informática necessários para a implantação das Infraestrutura de Rede nos imóveis que serão reformados;
- l) Elaborar especificações técnicas dos equipamentos de informática que se fizerem necessários durante a implementação das atividades previstas no PDH-Piauí, conforme demanda acertada com a coordenação da UIP/SESAPI;
- m) Auxiliar tecnicamente na composição das equipes técnicas e na elaboração de Editais, Termos de Referência e demais documentos que se fizerem necessários para a regular contratação, durante a execução e no pós-ocupação para a implantação das infraestruturas de rede nos imóveis a serem reformados;
- n) Emitir pareceres técnicos relativos à área de Tecnologia da Informação;
- o) Apoiar a coordenação da UIP/SESAPI na administração dos contratos, inclusive no acompanhamento dos serviços de implantação dos projetos de rede e demais serviços contratados, informando acerca da execução física, financeira e qualitativa, além de elaborar recomendações quando pertinentes;
- p) Analisar as solicitações de alterações contratuais e de projetos propostas pelas empresas contratadas no âmbito do PDH Piauí emitindo pareceres técnicos em sua área que serão avaliados para balizar tomada de decisões.

3.2. O rol de atividades aqui listado não é exaustivo podendo, para atingir os objetivos do Projeto PDH Piauí, serem incluídas novas atividades na execução dos serviços de consultoria, desde que coerentes com o objetivo da contratação e com o perfil do profissional contratado.

3.3. As atividades acima apresentadas deverão ser executadas de tal forma que, ao longo do prazo contratual, facilitem a conclusão e a aceitação das atividades do projeto, em consonância com as políticas do Banco Mundial, instrumento contratual e demandas de auditoria e demais órgãos de controle.

3.4. O(a) Consultor(a) Individual deverá comunicar de forma imediata a UIP/SESAPI de qualquer problema crítico ou irregularidade relatada na execução nos diferentes processos e demandas específicas no escopo do Projeto.

4. DOCUMENTOS TÉCNICOS/LEGISLAÇÃO

4.1. Durante a execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratante e deverão ser seguidos os documentos técnicos e normas abaixo relacionadas:

- a) Acordo de Empréstimo 9596-BR;
- b) Manual Operativo do Projeto – MOP;
- c) Documento de Avaliação do Projeto (*Project Appraisal Document* – PAD);
- d) Plano de Implementação do Projeto (PIP);
- e) Plano de Aquisições;
- f) Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS);
- g) Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS);
- h) Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEPI)
- i) Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018
- j) Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014)
- k) Normas ISO 27001 e ISO 27002 (Padrões Internacionais de Segurança da Informação)
- l) Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998)

4.2. Havendo contradição entre o Acordo de Empréstimo e os demais documentos do projeto, especialmente o MOP, deverá prevalecer o disposto no Acordo.

5. RESULTADOS E PRODUTOS

5.1. O(a) Consultor(a) contratado(a) deverá apresentar relatórios mensais e consolidados semestrais, circunstanciando as atividades realizadas por ele e os resultados alcançados, orientados para captar, organizar e difundir o alcance do Projeto;

5.2. Os Relatórios deverão ser elaborados de forma concisa, objetiva e coerente evitando-se desperdício com documentos repetitivos e volumosos.

5.3. Os relatórios mensais devem refletir o escopo das atividades, item 3 deste TDR. Tendo em vista se tratar de ações continuadas e com o mesmo objeto, e deverá ser apresentado em formato padronizado, previamente acordado com a UIP/SESAPI.

5.4. Os relatórios semestrais serão elaborados a partir de dados e informações produzidas pelos relatórios técnicos de monitoramento desenvolvidos pela UIP-SESAPI.

5.5. O conteúdo do relatório deverá contemplar a identificação do(a) Consultor(a), o período de referência, a carga horária e a descrição das atividades realizadas, contendo no mínimo:

a) Síntese da Execução dos Serviços, onde o(a) Consultor(a) deverá apresentar de forma detalhada as atividades desenvolvidas;

b) Evidências que comprovem a prestação dos serviços realizados, tais como: e-mail, ofício, agenda de missão, atas de reuniões, registros fotográficos, entre outros registros ou documentos que evidenciem que o(a) Consultor(a) executou seus serviços;

c) Relato acerca das contribuições técnicas implementadas pela Consultoria Individual para a melhoria e otimização das atividades contratadas, tais como inovações de abordagem, aporte de conhecimento, otimização de processos e procedimentos, incremento das competências do contratante para a execução das atividades inerentes aos serviços do consultor;

d) O relatório deverá conter campo para o Visto da UIP/SESAPI com a seguinte redação: *“Declaro, para os devidos fins, que este relatório está avaliado e aprovado nos termos do contrato XX/202X.”*

5.6. O (a) Consultor (a) deverá apresentar, no mês programado de encerramento do contrato, um Relatório Final (Relatório de Encerramento Contratual - Entrega dos Trabalhos), na mesma estrutura do relatório mensal, com uma descrição sucinta das atividades realizadas ao longo do período, indicando as principais dificuldades e soluções, acrescentando um capítulo de Lições Aprendidas.

5.7. Os relatórios deverão ser apresentados devidamente assinado, através do e-mail da dup.sesapi@gmail.com em formato PDF, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para avaliação e aprovação da UIP-SESAPI.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A prestação dos serviços de consultoria será realizada mediante Contrato por Tempo cujo prazo estimado de execução é de 12 (doze) meses, com carga horária de 30 horas semanais, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Contratante;

6.1.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela UIP – SESAPI no caso de avaliação insatisfatória ao não cumprimento das atribuições descritas nos itens 3 e 5.

6.1.2. Mediante acordo entre as partes e de comprovada avaliação do desempenho satisfatório dos Consultores contratados, o prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período até o limite do acordo de empréstimo.

7. DOS ASPECTOS SOCIAIS

7.1. O(a) Contratado(a) deverá seguir as diretrizes contidas no Plano de Gestão de Mão de Obra (PGMO) do projeto disponibilizado por meio do link <chromeextension://efaidnbmninnibpcjpcglclefindmkaj/https://pdh.seplan.pi.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/procedimentos-de-gestao-de-mao-de-obra.pdf>.

7.2. O (a) Contratado (a) deverá assinar no ato da contratação o Termo de Compromisso com Código de Conduta do Projeto (anexo 1) do PGMO, comprometendo-se a respeitar e implementar suas disposições durante a vigência do contrato.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O (a) Consultor (a) realizará seus trabalhos nas instalações da UIP/SESAPI, localizada no endereço Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, CEP: 64.018-900, Teresina-PI, bem como nos locais de intervenção do projeto.
- 8.2. O (a) Consultor (a), a critério do Contratante, poderá ainda e desde que previamente autorizado, realizar atividades na modalidade "Home Office".
- 8.3. Se, porventura, forem realizados trabalhos pela consultoria, na modalidade "Home Office", todos os custos inerentes, a exemplo de equipamentos, energia, telefonia e internet serão de responsabilidade do (a) profissional.
- 8.4. A critério da contratante, o (a) Consultor (a) deverá ter disponibilidade para viagem aos 12 territórios de saúde, onde os serviços e ações poderão ser desenvolvidos.

9. PERFIL PROFISSIONAL

9.1. Para a função de **Consultor Individual em Tecnologia da Informação** o(a) profissional concorrente deverá apresentar e comprovar as seguintes qualificações e experiências:

- a) Profissional com formação superior completa a ser comprovada por apresentação de cópia do diploma ou declaração de conclusão de curso superior em uma das seguintes áreas: ciências da computação, tecnologia da informação, engenharia da computação ou análise e desenvolvimento de sistemas.
- b) Possuir comprovadamente, experiência profissional mínima de 03 (três) anos de atuação prévia em programação e/ou desenvolvimento de software devidamente comprovado através de declaração da empresa/órgão onde prestou serviço.
- c) Conhecimentos de Programação e Desenvolvimento de Software.

9.2. São desejáveis, que o(a) consultor(a) tenha:

- a) Curso sobre **Redes de Computadores**: Compreender os conceitos fundamentais de redes, como protocolos TCP/IP, DNS, DHCP, VPN, e modelos OSI, além de configurações de roteadores e switches.
- b) Curso sobre **Banco de Dados**: Ter noções de bancos de dados relacionais e não relacionais (como MySQL, PostgreSQL, MongoDB, etc.). Saber como estruturar, consultar e manter bases de dados.
- c) Curso sobre **Segurança da Informação**: Noções de segurança cibernética, criptografia, autenticação e autorização, firewalls, proteção contra malware e políticas de segurança.
- d) Curso sobre **Infraestrutura em Nuvem**: Compreender os conceitos de computação em nuvem, plataformas como AWS, Azure ou Google Cloud, e os serviços que elas oferecem, como armazenamento, bancos de dados e análise de dados.
- e) **Virtualização e Containers**: Conhecimento sobre virtualização de servidores e o uso de containers (Docker, Kubernetes), que são importantes para ambientes de desenvolvimento e produção modernos.

10. INSUMOS DISPONÍVEIS

10.1. A Contratante disponibilizará ao Consultor(a) local para o desempenho de suas atividades incluindo disponibilização de mobiliário e equipamentos de informática, e meios para locomoção e diárias quando necessárias viagens pelo Projeto.

11. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

11.1. A presente contratação não compreende o pagamento de despesas reembolsáveis. As despesas com transporte (aéreo ou terrestre) em classe econômica serão pagas com recursos do Projeto; as despesas com deslocamento, hospedagem e/ou alimentação relacionadas ao Projeto serão custeadas pela Contratante.

CLÉCIO MOREIRA LOPES

Coordenador da SI /UIP/SESAPI

APROVO:

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO MOREIRA LOPES - Matr.0319088-9, Diretor**, em 31/07/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 31/07/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019437418** e o código CRC **45762BD6**.